



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1977

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 018/2020** - Dispõe sobre restrições complementares aos decretos 015/2020 e 016/2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 018/2020

“Dispõe sobre restrições complementares aos decretos 015/2020 e 016/2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano,

CONSIDERANDO as medidas tomadas através das determinações do Decreto 015/2020

DECRETA:

Art. 1º Visando a prevenção da propagação do vírus no município, fica determinada a suspensão de funcionamento nas zonas rural e urbana, pelo prazo de 15(quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

dias corridos, a partir de 24 de março de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I – restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, trailers de lanche e similares;
- II – feiras-livres na sede do município, distrito de Lagoa Preta e povoado de São Felipe;
- III – associações recreativas;
- IV – lojas de comércio varejista e atacadista;
- V – hotéis e hospedarias (pousadas);
- VI – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente** para atendimento de serviço de entrega em domicílio, que não implique em aglomeração de pessoas e garantindo a ausência de contato físico, com a distância mínima de um metro e meio do receptor no ato da entrega.

Art. 2º A suspensão que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – serviços de saúde, farmácia, assistência médica e hospitalar;
- II – lojas de venda de alimentação para animais;
- III – mercados, açougues, quitandas, com o controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

IV – padarias;

V – distribuidores de gás;

VI – tratamento e abastecimento de água;

VII – serviços funerários;

VIII – postos de combustível;

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, álcool em gel aos usuários e colaboradores;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – usar estratégias para evitar aglomeração de pessoas aguardando atendimento.

Art. 4º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 5º Quando fora do ambiente domiciliar, as pessoas devem manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) uma das outras. (Nota Técnica DIVEP/SESAB nº 03 de 12/02/2020).

Art. 6º Todos os profissionais da rede municipal de saúde, independentemente do vínculo com o município, deverão estar a disposição da Secretaria de Saúde a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19 e apresentar-se diariamente as suas atividades laborais, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, com uso dos EPIs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º. Os profissionais de saúde que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitarão a aplicação de processo administrativo disciplinar e responsabilização criminal.

Art. 7º Fica recomendado a toda população, o uso do bom senso para permanecer dentro de casa, evitando ao máximo transitar nas ruas.

Parágrafo único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitem pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 23 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal